



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO Nº 32.256 de 16 de março de 2020

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

DECRETA:

**Recadastramento de Aposentados e Pensionistas e demais atos que impliquem em comparecimento pessoal**

Art. 1º Fica suspensa, a contar do mês de março deste ano e por prazo indeterminado, o recadastramento anual de que trata o art. 1º do Decreto Municipal nº 28.605/2017, bem como, todos os demais atos que impliquem em comparecimento pessoal de aposentados e pensionistas à Diretoria de Previdência, da Secretaria Municipal de Gestão.

**Férias e licenças dos servidores públicos municipais**

Art. 2º Fica a suspensão, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças, exceto aquelas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, do art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidade:

- I- Gabinete do Prefeito – GABP;
- II- Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- III- Secretaria Municipal de Combate e Promoção Social – SEMPRE
- IV- Coordenadoria da Defesa Civil – CODESAL;
- V- Guarda Civil Municipal – GCM

**Trabalho remoto**

Art. 3º Os servidores públicos municipais, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 32.256 de 16 de março de 2020**

§ 1º A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput do art. 3º, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§ 2º O disposto no *caput* do art. 3º, não é aplicável aos:

I - Secretários, Dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

II - aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no art. 2º, do presente Decreto.

**Fechamento de Parques Públicos**

Art. 4º Fica suspenso, por prazo indeterminado, o funcionamento de todos os Parques Públicos administrados pela Prefeitura Municipal de Salvador.

**Suspensão de Atividades de Estabelecimentos**

Art. 5º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I- Academias de Ginástica;
- II- Cinemas;
- III- Teatros e demais Casas de Espetáculos; e
- IV- Parques Infantis privados.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Suspensão das Atividades de Classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino**

Art. 6º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, as atividades de classe:

I - de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II - de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 32.256 de 16 de março de 2020**

**Notificação Compulsória**

Art. 7º Os laboratórios públicos ou privados que descumprirem o quanto disposto no art. 6º, do Decreto Municipal 32.248, de 14 de março de 2020 incorrerão em infração à legislação municipal e estarão sujeitos às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Disposições finais**

Art. 8º Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 18 de março de 2020, exceto em relação do disposto no art. 7º, cujos efeitos jurídicos são imediatos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de março de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**BRUNO OITAVEN BARRAL**

Secretário Municipal da Educação

**LEONARDO SILVA PRATES**

Secretário Municipal da Saúde

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**

Secretário Municipal de Sustentabilidade,  
Inovação e Resiliência

**FÁBIO RIOS MOTA**

Secretário Municipal de Mobilidade

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária Municipal de Promoção Social  
e Combate à Pobreza, em exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO Nº 32.256 de 16 de março de 2020

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
Secretário Municipal de Manutenção  
da Cidade

**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
e Urbanismo

**CLÁUDIO TINOCO MELO  
DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura  
e Turismo

**ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR**  
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes  
e Lazer

**BRUNO SOARES REIS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Obras Públicas, em exercício

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**  
Secretário Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DO  
SANTOS**  
Secretária Municipal de Políticas para  
As Mulheres, Infância e Juventude

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município